A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente, em meio virtual, no dia 15 de setembro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e considerando que

Trata, o presente processo, de auto de infração lavrado em desfavor do arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXXXX, registro no CAU n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, por ausência de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução de reforma de residência localizada na XXXXXXXXXXXXXXXX, Distrito Federal;

O processo originou-se a partir de denúncia encaminhada ao Conselho por correio eletrônico no dia 26 de outubro de 2020 e protocolada sob o n.º 1202648/2020. Alegou a denunciante que (i) a obra, ao lado de sua casa, derrubou uma de suas paredes de divisa e usaram a estrutura de sua casa para sustentar uma laje; (ii) a construção de um sobrado; e (iii) tentou diálogo com o proprietário e os pedreiros para resolver a questão, sem sucesso;

A Fiscalização do CAU identificou a existência de RRT de projeto referente ao endereço em questão, que consta “Projeto de arquitetura de reforma residencial com área de 95,00 m² dentro de espaço coberto existente” e foi ao local, onde constatou indícios de irregularidade por falta de RRT de execução de obra, emitindo a notificação preventiva n.º 1000116978/2020, conforme disposto no artigo 18, XII, da Lei n.º 12.378/2010;

Considerando as defesas administrativas apresentadas pelo denunciado, a Fiscalização lavrou o auto de infração n.º 1000116978/2020, nos termos da Resolução n.º 22/2012, que não identificou a regularização da situação, e encaminhou o presente processo para a Comissão de Exercício Profissional do CAU/DF;

Considerando as alegações do proprietário do imóvel, sobretudo a afirmação que a obra contou com a orientação de um profissional de arquitetura;

Considerando as imagens anexadas à denúncia (folhas nº 5 a 13 do processo);

Considerando relato e voto da conselheira relatora Gabriela Cascelli Farinasso pela manutenção do autor de infração n.º 1000116978/2020.

**DELIBEROU:**

1 - Por aprovar o relato e o voto da conselheira relatora pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000116978/2020, E APLICAÇÃO DA MULTA RESPECTIVA, nos termos da Lei nº 12.378/2010 e Resolução nº 22/2012.

**Com 5** votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

**João Eduardo Martins Dantas**

Coordenador da CEP-CAU/DF

**9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador | | João Eduardo Martins Dantas | x |  |  |  |
| Coordenadora adjunta | | Janaína Domingos Vieira | x |  |  |  |
| Membro | | Gabriela Cascelli Farinasso | x |  |  |  |
| Membro em titularidade | | Anie Caroline Afonso Figueira | x |  |  |  |
| Membro em titularidade | | Carlos Eduardo Estrela | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**  **Data:** 15/09/2021  **Matéria em votação:** AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA  **Resultado da votação: Sim** (05) **Não** (XX) **Abstenções** (XX) **Ausências** (XX), **Total** (05)  **Secretário:** Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues  **Condutor dos trabalhos (coordenador):** João Eduardo Martins Dantas | | | | | | |